

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 759.

ACÇÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, DECRETA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As atividades do Comércio Lojista desta cidade, serão encerradas, aos sábados, às 12 horas.

Parágrafo único - A Prefeitura expedirá circulares aos proprietários das organizações comerciais classificadas nesta categoria, cientificando-lhes da medida, imediatamente à publicação desta lei.

Art. 2º - A inobservância das determinações do artigo 1º, será punida com a multa correspondente a dois(2) salários mínimos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de outubro de 1969.

(a) Herculano Finto Filho  
Presidente

(a) Clóvis Ribeiro  
Secretário

Confere com o original, Lavras, 2 de fevereiro de 1972.

Marilene Aparecida Santos  
Secretária